

Nº 559, de 06.10.22 – Art. 1º - Art.1º - Concede licença para trato de assuntos particulares ao servidor RICARDO FERREIRA DA SILVA, SIAPE nº 15*21, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Sétima Enfermaria do Hospital Universitário Gaffrée Guinle - HUGG, até 15 de dezembro de 2022. Art.2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de setembro de 2022. (Processo nº 23102.003555/2022-84).**

Nº 560, de 07.10.22 – Art. 1º Designa EDUARDO BERNARDO MONTEIRO VALADARES, SIAPE nº 04331, CPF nº ***.513.277-**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, na Classe de Assistente A- nível 01, para a Função de AUDITOR GERAL (CD-03) da Auditoria Interna. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de outubro de 2022.**

Nº 561, de 07.10.22 – Art. 1º. Designa os servidores PRISCILA DAS NEVES PEREIRA MERLO, Engenheira Civil, matrícula SIAPE nº 22*38, e VITOR HALFEN MOREIRA, Arquiteto Urbanista, matrícula SIAPE nº 23***82, para a função de FISCAIS do Contrato nº 02/2013, firmado entre a UNIRIO e a empresa ARCHI 5 ARQUITETOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.759/0001-95; termo este proveniente do Pregão Eletrônico nº 113/2012, desta UASG (a saber, de nº 154034 – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO), utilizando-se recursos próprios, no valor total de R\$ 334.292,41, referentes à contratação do serviço de elaboração do projeto executivo de restauro para edificações do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP/UNIRIO). Art. 2º. Os servidores terão as seguintes atribuições:**

I - Fazerem-se presentes na reunião inicial com a empresa prestadora de serviços;

II - Execução do recebimento de cópias dos documentos essenciais da contratação pela GECON, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

III - Aferição do cumprimento dos resultados previstos para o contrato;

IV - Realização a fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática;

V - Adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - Acompanhamento e avaliação do objeto nos moldes contratados, bem como na aferição da compatibilidade dos indicadores para efeito de pagamento;

VII - Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VIII - Elaboração de relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

IX - Envio, em tempo hábil, das situações que excedam a competência ao superior hierárquico, para adoção de medidas saneadoras.

X - Execução o recebimento provisório dos serviços, bem como o recebimento definitivo dos serviços;

Art. 3º. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle estabelecidos desde o início de sua prestação, que avaliem os resultados a partir de: prazos, qualidade, recursos humanos, recursos materiais, rotina de execução, obrigações apresentadas no contrato e satisfação do público, para acompanhamento do objeto e subsídio a futuras contratações.

Parágrafo único. As situações que exijam decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao superior hierárquico, para adoção de medidas em tempo hábil.

Art. 4º. As chefias imediatas dos servidores ora designados, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, devem comunicar o fato à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º. Ratifica que os servidores nomeados foram expressamente